



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 144/2005

Em 31 de outubro de 2005.

Autoriza a doação de prédio para funcionamento do Fórum da Comarca deste Município e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um Prédio situado na Praça Mackrina Maroja – s/n- centro – neste Município ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, destinado ao funcionamento do “**Fórum Juiz Orlando Jorge de Sousa**” da Comarca deste Município de Araçagi - PB.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
PREFEITO

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO	2005	ARAÇAGI EM 31 DE OUTUBRO DE 2005	Nº 01/10
-----	------	----------------------------------	----------

LEI Nº 144/2005

Em 31 de outubro de 2005.

Autoriza a doação de prédio para funcionamento do Fórum da Comarca deste Município e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um Prédio situado na Praça Mackrina Maroja – s/n- centro – neste Município ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, destinado ao funcionamento do “**Fórum Juiz Orlando Jorge de Sousa**” da Comarca deste Município de Araçagi - PB.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

LEI Nº 144/2005

Em 08 de novembro de 2005

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo de Araçagi, Estado da Paraíba, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social, (LOAS).

VIII- campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93 (LOAS).

Art. 4º - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no



COMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçagi, em 08 de novembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE OUTUBRO DE 2005 Nº 01/10

LEI Nº 144/2005

Em 31 de outubro de 2005.

Autoriza a doação de prédio
para funcionamento do Fórum da
Comarca deste Município e toma
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

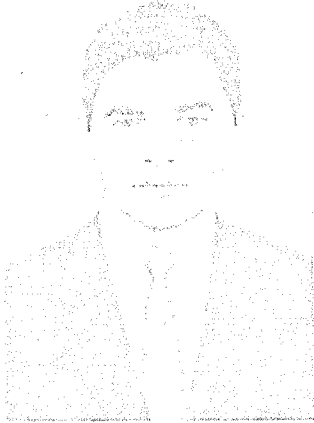
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um Prédio situado na Praça Mackrina Maroja – s/n- centro – neste Município ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, destinado ao funcionamento do "**Fórum Juiz Orlando Jorge de Sousa**" da Comarca deste Município de Araçagi - PB.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
PREFEITO



JUIZ
ORLANDO JORGE DE SOUSA

- Nascido no Sítio Tainha, município de Araçagi (PB), em 21/06/1936, filho de Antônio Laurentino de Souza e Severina Jorge de Souza.
- Coursou o primário na Cidade de Malta-PB, concluiu o ginásio no colégio Diocesano de Patos-PB e cursou o colegial no Liceu Paraibano na cidade de João Pessoa-PB.
- Bacharel em Direito pela faculdade de Direito da UFPB.
- Trabalhou no Banco Mercantil de Pernambuco e Banco da Lavoura de Minas Gerais, atual Banco Real onde exerceu as funções de gerente e advogado daquela instituição bancária.
- Foi aprovado em concurso público da Magistratura Paraibana, sendo assim nomeado em 16.11.1967, Juiz da Comarca de Sumé - PB, (1ª entrância), tendo ali permanecido até 20.10.1971, quando foi removido pelo critério de merecimento para a Comarca de Catolé de Rocha - PB, (2ª entrância), em 21.10.1971, quando em 23.09.1972 veio a falecer em acidente automobilístico